

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – DF

Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019

FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.365.896/0001-04, com sede na Rua Paulo Pedro Paulino nº 185, Distrito Industrial, Luiz Antônio – SP, por seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso interposto pela empresa EQUIMAK MÓVEIS EIRELI pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

1. A empresa Equimak Móveis apresenta recurso em face da decisão do i. Pregoeiro que aceitou e habilitou a proposta da licitante Forma Style.
2. Em suma, a empresa Equimak alega que a Forma Style ofertou poltronas fabricadas pela empresa Ares Line e apresentou laudos nome da Forma Style. Também alega que o laudo apresentado não foi emitido pela ABNT.
3. Ocorre que as alegações da Recorrente não são condizentes com a realidade, como passa a demonstrar.

II – DA FABRICANTE FORMA STYLE

4. Primeiramente, cumpre salientar que a empresa Equimak demonstra desconhecer completamente os conceitos de marca, fabricante e modelo. Da mesma forma, a Equimak também demonstra um desconhecimento do sistema Comprasnet, uma vez que não consegue fazer a distinção no sistema dos campos marca e fabricante.
5. Para deixar claro, a Forma Style, empresa situada em Luiz Antônio/SP, é a fábrica brasileira que produz as poltronas da marca Ares Line. Ou seja, os produtos são fabricados no Brasil.
6. Veja, nos dizeres da Equimak, a Forma Style instala dúvida quando em sua proposta informa ARES LINE / FORMA STYLE / TRENDY. Ora, qual dúvida pode ser instalada quanto a marca, o fabricante e o modelo do produto ofertado pela licitante vencedora?
7. Não há nenhuma dúvida no que foi ofertado e posto pela Forma Style no Pregão 01/2019. Qualquer licitante que já tenha operado o sistema Comprasnet pelo menos uma vez sabe que é obrigatório informar qual é a marca, o fabricante e o modelo do produto que está sendo oferecido. E foi exatamente isso que a Forma Style fez, isto é: MARCA: Ares Line, FABRICANTE: Forma Style e MODELO: Trendy.
8. Para ilustrar o absurdo trazido pela Equimak, veja um exemplo simples e fácil da distinção de marca, fabricante e modelo: HYUNDAI (MARCA – SUL-COREANA) / CAO A (FABRICANTE - BRASILEIRO) / HB20 (MODELO).
9. O exemplo acima é o mesmo do presente processo. A marca ofertada (Ares Line) é italiana, o fabricante (Forma Style) é brasileiro e o modelo do produto (cadeira) é Trendy. Basta fazer a assimilação com o exemplo acima, a Hyundai é uma marca Sul-Coreana cuja fábrica CAO A é brasileira e produz o modelo de veículo HB20 é nacional.
10. Pelo raciocínio ilógico da Equimak, se a CAO A participar de uma licitação e ofertar a marca Hyundai, informar ser a fabricante e disponibilizar o modelo HB20 terá que ser desclassificada por ofertar produto que, no entendimento da Equimak, é fabricado pela Hyundai Coreana. Esse raciocínio é ridículo.
11. É claro que a Forma Style não ofereceu poltronas fabricadas pela Ares Line Itália, o que foi ofertado são poltronas da marca Ares Line produzidas pela Forma Style, como exposto, fábrica situada em São Paulo. Basta olhar as atividades cadastradas no CNPJ Forma Style: Fabricação de móveis com predominância de metal e Fabricação de móveis com predominância de madeira.
12. No entanto, caso haja quaisquer dúvida por parte dessa equipe de licitação, informa-se que será uma honra recebe-los na Forma Style, onde poderão conhecer além de nossas instalações, produção e showroom, os diversos outros assentos que produzimos.
13. Portanto fica refutada a tese do oferecimento de poltronas fabricadas pela Ares Line.

III – DO CERTIFICADO EMITIDO POR ORGANISMO CERTIFICADOR DE PRODUTO (OCP)

14. A empresa Equimak quer fazer crer que apenas laudos e certificados emitidos pela ABNT possuem validade, fato que não é verdadeiro. O próprio Termo de Referência afirma que serão aceitos certificados emitidos por Organismos de Produto acreditados pelo Inmetro.

15. Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União – TCU já possui jurisprudência pacífica no sentido da

impossibilidade de exigir apenas certificados ABNT, veja:

9.3.2. O administrador tem a faculdade de exigir a certificação do produto em relação à norma escolhida, desde que devidamente fundamentado no processo licitatório, mediante parecer técnico, devendo ser aceitos certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para tal. Acórdão 2392/2016 Plenário. Ministro Benjamim Zymler.

16. Isso posto, fica afastada a alegação da empresa Equimak.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer seja indeferido o recurso da empresa Equimak Móveis e seja mantida a empresa Forma Style como vencedora, tendo em vista a legalidade dos documentos apresentados.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Brasília, 4 de fevereiro de 2019

Fechar